



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 129

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, que autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e dá outras providências.*"

O presente projeto de lei alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.593/2019, que trata do patrocínio para realização do evento *Feliz Bier Park*, uma vez que o evento foi transferido para os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2020, por decisão dos organizadores, tendo em vista que nesta data a reforma do Amorão do Parque Municipal já estará concluída, de acordo com o cronograma da obra, o que reduzirá significativamente o investimento em estruturas temporárias.

Ademais, a Comissão Organizadora informa através do protocolo nº 2019/10/3843, de 07.10.2019, que não irá mais requerer o aporte financeiro para o evento, uma vez que os investimentos em infraestrutura serão reduzidos em razão da utilização do Amorão.

Outrossim, serão mantidos os demais itens de patrocínio previstos no art. 2º da Lei, apenas ajustando as datas. Ademais, caberá à municipalidade o pagamento das despesas com produção das Soberanas do Município, que representarão a nossa cidade durante o evento e nas divulgações oficiais.

Cabe mencionar que este evento tem o objetivo de fomentar a cultura cervejeira de nossa cidade, que foi declarada a *Capital Estadual da Cerveja Artesanal*, bem como valorizar a nossa cultura alemã e divulgar o Município de Feliz, uma vez que atrai muitos turistas para nossa cidade, sendo fundamental o apoio da municipalidade a fim de que o evento se concretize.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 10 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº119/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, que autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado a Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 26.433.216/0001-34, para organização e realização do Feliz Bier Park, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2020, no Parque Municipal de Feliz, com o objetivo de fomentar a cultura cervejeira de nossa cidade, bem como valorizar a cultura alemã e divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade, que foi declarada a Capital Estadual da Cerveja Artesanal." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, III, IV e VII do art. 2º da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I -pagamento das despesas de até 5 (cinco) produções das Soberanas do Município de Feliz, incluindo maquiagem e penteado;

(...)

III -disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2020;

IV -disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 06 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020;

(...)

VII -disponibilização, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento, com isenção de cobrança de qualquer valor, durante o período de 1º de novembro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºAs despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias específicas dos exercícios de 2019 e 2020." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FELIZ

"Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Em caso de não atendimento do prazo estipulado para prestação de contas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato de Patrocínio." (NR)

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 10 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 14/10/2019.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2019

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS CASEIROS DA CIDADE DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.433.216/0001-34, com sede na Rua Santa Catarina, nº 144, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Frederico Spaniol**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 008.712.930-21 e portador do RG nº 5040750118, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 144, Bairro Centro, nesta Cidade, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio para organização e realização do FELIZ BIER PARK, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2020, no Parque Municipal de Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) efetuar o pagamento das despesas de até 5 (cinco) produções das Soberanas do Município de Feliz, incluindo maquiagem e penteado;
- b) disponibilizar, a critério da Administração Pública, servidores municipais necessários para a realização do evento, a serem requisitados pela Associação;
- c) disponibilizar o Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2020;
- d) disponibilizar espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 06 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020;



MUNICÍPIO DE FELIZ

e) efetuar o pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento;

f) arcar com as despesas de hospedagem do site oficial do evento;

g) disponibilizar, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento, com isenção de cobrança de qualquer valor, durante o período de 1º de novembro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020;

h) isentar a Associação de Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e todos os participantes/expositores da festa, da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e a Taxa de Fiscalização Sanitária;

i) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

j) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;

k) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas dos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a **Proponente** se comprometerá:

I. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

II. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;



MUNICÍPIO DE FELIZ

III. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

IV. Prestar contas nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

V. Arcar com todos os custos de organização do evento que superem o previsto nas Responsabilidades do Município;

VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual;

VII. Fiscalizar, exigir e aprovar a prestação de contas da terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará até 28 de fevereiro de 2020, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº xxxxx, de _____.2019, sendo sua execução restrita a esse período.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório Físico Social, onde devem ser informadas todas as atividades desenvolvidas pela entidade, público participante do evento, dentre outras informações relevantes;



MUNICÍPIO DE FELIZ

b) Relação de atividades de divulgação e seus comprovantes, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, folders, cartazes, banners, dentre outros;

c) Relação dos servidores públicos envolvidos na execução dos trabalhos, discriminando os dias e horários;

d) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município à Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III. Em caso de não atendimento do prazo estipulado para prestação de contas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FELIZ

III. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

IV. Fica autorizado à **proponente** a terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, podendo a sublocatária praticar preços diferenciados para tanto, mediante fiscalização e prestação de contas à **Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz**.

V. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, ___ de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Frederico Spaniol,
Presidente da Associação de
Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz.

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.